

III - acompanhar as publicações, as normas e orientações pertinentes à área administrativa, promovendo o seu cumprimento no âmbito da Coordenadoria.

Artigo 30 - O Núcleo Técnico de Apoio a Eventos tem as seguintes atribuições:

I - estimar, providenciar e administrar os recursos necessários à promoção dos eventos;

II - providenciar instalação física e equipamentos, bem como supervisionar as condições de funcionamento e, quando for o caso, alojamento e alimentação para os participantes;

III - providenciar a divulgação dos eventos;

IV - providenciar o material informativo para os participantes do evento;

V - organizar a inscrição e recepção dos participantes;

VI - contatar e recepcionar os convidados e colaboradores.

Artigo 31 - O Núcleo de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar o registro, o fluxo e a recuperação dos documentos em circulação ou arquivados na Coordenadoria;

II - prestar serviços de apoio nas áreas de comunicações administrativas, pessoal, finanças e orçamento, material e patrimônio e de transportes internos motorizados.

**SUBSEÇÃO VII**

**Dos Corpos Técnicos**

Artigo 32 - Os Corpos Técnicos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - assistir as autoridades a que se subordinem no desempenho de suas funções;

II - apoiar e participar dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelo Grupo;

III - contribuir para a articulação entre as unidades do Grupo;

IV - emitir pareceres, realizar estudos e desenvolver outros trabalhos que se caracterizem com apoio técnico à execução, controle, acompanhamento e avaliação das atividades do Grupo.

**SEÇÃO V**

**Das Competências**

Artigo 33 - Ao Coordenador de Planejamento de Saúde, além das competências específicas e de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - propor ao Secretário da Saúde os planos de trabalho a serem executados;

II - orientar, coordenar e compatibilizar as ações, planos e projetos desenvolvidos nas unidades subordinadas, com as políticas e diretrizes da Secretaria da Saúde;

III - em relação às atividades gerais:

a) assessorar o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;

b) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

c) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

d) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;

e) criar comissões e grupos de trabalho, não permanentes;

f) solicitar informações a outros órgãos da administração pública;

g) encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre assuntos neles tratados;

h) decidir sobre os pedidos de certidões e "vista" de processos;

IV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 24, 27 e 29 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

V - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, exercer as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

VI - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis de uma para outra unidade subordinada;

b) autorizar, por ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de materiais por conta do Estado.

Artigo 34 - Aos Diretores dos Grupos, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - em relação às atividades gerais:

a) assistir o Coordenador de Planejamento de Saúde no desempenho de suas funções;

b) exercer as competências previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f" e "g" do inciso III do artigo anterior;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 27 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 35 - Aos Diretores dos Centros e dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 36 - O Coordenador de Planejamento de Saúde e os demais responsáveis por unidades previstas neste decreto têm, ainda, em suas áreas de atuação e em consonância com os respectivos níveis hierárquicos, as competências comuns às autoridades em geral, previstas em lei ou decreto.

Parágrafo único - As competências comuns de que trata este artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 37 - As competências previstas neste decreto, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

**SEÇÃO VI**

**Disposições Finais**

Artigo 38 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser disciplinadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 39 - Os serviços de órgãos subordinados dos Sistemas de Administração de Pessoal, de Administração Financeira e Orçamentária e de Administração dos Transportes Internos Motorizados serão prestados à Coordenadoria de Planejamento de Saúde pelas unidades competentes da Coordenadoria de Recursos Humanos e da Coordenadoria Geral de Administração, ambas da Secretaria da Saúde.

Artigo 40 - Os serviços de auditoria de que trata este decreto serão desenvolvidos sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 41 - Ficam mantidas as atribuições das unidades abrangidas pelo artigo 5.º deste decreto e as competências de seus Diretores e Chefes de Seção, previstas no Decreto n.º 33.166, de 5 de abril de 1991.

Artigo 42 - O Secretário da Saúde promoverá a adoção das medidas necessárias para:

I - a efetiva implantação da estrutura prevista neste decreto;

II - a transferência das dotações orçamentárias, dos bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades atualmente destinados às unidades objeto dos artigos 4.º, 5.º e 6.º deste decreto.

Artigo 43 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso II do artigo 4.º, as alíneas "g" e "i" do inciso I do artigo 10, os artigos 16, 49, 50, 51 e 52 do Decreto n.º 26.774, de 18 de fevereiro de 1987;

II - o Decreto n.º 30.053, de 15 de junho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de novembro de 1996.

**DECRETO N.º 41.316, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996**

Estabelece os Padrões de Lotação das unidades da Secretaria da Saúde que especifica e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1.º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 674, de 8 de abril de 1992,

**Decreto:**

Artigo 1.º - Ficam estabelecidos, na conformidade dos Anexos I a V que fazem parte integrante deste decreto, os padrões de lotação das unidades de saúde subordinadas aos Núcleos adiante mencionados, da Direção Regional de Saúde I Capital, da Secretaria da Saúde:

I - Núcleo Regional de Saúde 1, no Anexo I;

II - Núcleo Regional de Saúde 2, no Anexo II;

III - Núcleo Regional de Saúde 3, no Anexo III;

IV - Núcleo Regional de Saúde 4, no Anexo IV;

V - Núcleo Regional de Saúde 5, no Anexo V.

Parágrafo único - Os padrões de lotação das unidades abrangidas por este artigo ficam consolidados na conformidade do Anexo VI que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Os Postos de Atendimento Médico-PAM (ex-INAMPS), identificados como Núcleos de Gestão Assistencial, gozarão das prerrogativas do artigo anterior, enquanto estiverem sob gestão da Secretaria da Saúde.

Artigo 3.º - As unidades referidas nos incisos I a V do artigo 1.º deste decreto aplica-se o disposto nos artigos 2.º a 5.º do Decreto n.º 38.889, de 1.º de julho de 1994.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de novembro de 1996.

**ANEXO I**

**NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE 1, da DIR I CAPITAL**

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº

**Subanexo 1**

**Núcleos de Gestão Assistencial**

**Padrão de Lotação**

Unidades	At. Cons.	Assist. Social	Aten. dental	Aux. Enferm.	Aux. Laborat.	Aux. Saúde	Biolo. gista	Cirurgião Dentista	Citotec. nico	Ed. Saúde Pública	Enfer. meiro	Fisio-rapeuta	Fono-audiólogo	Médico	Médico Sanit.	Nutri-cionista	Psicó-logo	Téc. Laborat.	Terap. Ocupac.	Farma- ceutico	Téc. Radiol.	Aux. Serv. Saúde	Visit. Sanit.	Total unidade
	Dentário																							
NGA 63	7	8	0	65	0	10	8	21	2	0	18	3	3	381	0	3	9	8	0	2	17	12	0	577
NGA 54	3	4	0	20	0	2	2	6	0	0	7	0	0	108	0	0	0	4	0	2	4	0	0	162
NGA 53	3	2	0	25	0	3	0	6	0	0	9	2	0	129	0	0	0	0	0	0	6	0	0	185
NGA 50	8	3	22	12	3	4	0	9	0	3	6	2	2	65	2	1	3	0	1	2	6	1	4	159
NGA 55	8	4	0	33	0	6	0	12	0	0	16	0	0	132	0	1	4	0	0	3	4	0	0	223
NGA 10	0	4	0	7	0	4	0	0	0	0	4	3	2	40	0	0	12	0	3	1	0	0	0	80

**ANEXO I**

**NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE 1, da DIR I CAPITAL**

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº

**Subanexo 2**

**Centros de Saúde**

**Padrão de Lotação**

Unidades	At. Cons.	Assist. Social	Aten. dental	Aux. Enferm.	Aux. Laborat.	Aux. Saúde	Biolo. gista	Cirurgião Dentista	Ed. Saúde Pública	Enfer. meiro	Fisio-rapeuta	Fono-audiólogo	Médico	Médico Sanit.	Nutri-cionista	Psicó-logo	Téc. Laborat.	Terap. Ocupac.	Farma- ceutico	Téc. Radiol.	Aux. Serv. Saúde	Visit. Sanit.	Total unidade	
	Dentário																							
<b>CSI</b>																								
Dr. Vítor Araújo Homem de Mello - Pinheiros	2	4	0	20	11	4	0	12	2	6	3	2	56	1	0	5	8	0	2	4	0	0	0	142
Vila Anastácio	1	1	0	6	0	2	0	2	1	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	22
<b>CSII</b>																								
Pari	8	2	12	10	0	2	0	9	1	2	2	1	29	0	0	2	0	0	1	1	2	4	0	88
Butantã	2	1	5	8	0	2	0	4	0	2	0	0	12	1	0	1	0	0	0	0	0	0	2	40
Mario F. Napolitano - Meninópolis	0	1	1	8	0	2	0	11	0	1	0	0	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	34
Dr. Paulo de Barros Franca - Rio Pequeno	1	0	5	2	0	2	0	2	0	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	22
Jardim Vera Cruz	1	0	0	5	0	1	0	4	0	1	0	0	6	1	0	1	0	0	0	0	0	0	3	23
Dr. José S. Ribeiro - Vila Anglo Brasileira	2	0	9	6	0	2	0	5	1	2	0	0	10	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5	43
Dr. Octavio A. Rodvalho - Bela Vista	2	1	3	4	0	0	0	4	1	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	26
Dr. Manoel Saldiva Neto - Brás	0	0	0	5	0	1	0	3	0	1	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	4	21
Dr. Paulo Mangabeira Albernaz Fº - R. Parque	1	0	3	9	0	2	0	3	0	2	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	37
Nanci Abranches - Caxingui	0	0	4	3	0	1	0	0	0	1	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	17
Vila Ipojuca	0	0	5	4	0	2	0	2	0	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	23
<b>CSIII</b>																								
Armandi Darienzo - Nossa Senhora do Brasil	0	0	4	4	0	0	0	0	0	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	20
Vila Piauí	8	2	2	20	6	4	4	9	1	3	1	1	18	1	1	2	6	1	0	0	0	0	0	90